



VULNERABILIDADE INFORMACIONAL E TOTALITARISMO DE ENGAJAMENTO: A DESORDEM DA INFORMAÇÃO NAS REDES SOCIAIS

Alana Maria Passos Barreto¹

Editora Responsável: Silvia Lemos

Revisão textual: Gabriela Andrade e Tailine Hijaz

RESUMO

Diante da velocidade de circulação de conteúdos no ecossistema digital, a desinformação desafia as garantias fundamentais e os arranjos de poder na sociedade contemporânea. O presente artigo analisa como as estratégias desinformativas fragilizam o direito ao acesso à informação, demonstrando como as plataformas digitais intensificam a vulnerabilidade informacional dos indivíduos. Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, orientada por pesquisa bibliográfico-documental. A hipótese central assume que a desinformação atua como tecnologia de gestão biopolítica da atenção. Como resultado, propõe-se a categoria analítica original do “Totalitarismo de Engajamento”, evidenciando que as plataformas estruturam uma arquitetura de vulnerabilidade sistemática codificada, que instrumentaliza vieses afetivos e

¹ Doutoranda em Sociologia e Mestra em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) com bolsa acadêmica pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes (Unit) com especialização em Direito Digital. Email: alanapassosbarreto@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1395-8475>

Recebido: 13/04/2026. Aprovado: 20/06/2026.

aprisiona o horizonte cognitivo dos usuários. Conclui-se que o Direito deve superar a ficção liberal do sujeito autônomo, migrando de uma postura reativa e contratual-formal para uma tutela jurídica preventiva e estrutural das arquiteturas de escolha digitais.

Palavras-chave: Desinformação; Informação; Vulnerabilidade; Totalitarismo de Engajamento.

INFORMATIONAL VULNERABILITY AND ENGAGEMENT TOTALITARIANISM: THE DISORDER OF INFORMATION ON SOCIAL NETWORKS

ABSTRACT

Given the speed of content circulation in the digital ecosystem, disinformation challenges fundamental guarantees and power arrangements in contemporary society. This article analyzes how disinformation strategies weaken the right to access information, demonstrating how digital platforms intensify the informational vulnerability of individuals. Methodologically, a qualitative, exploratory, and descriptive approach is adopted, guided by bibliographic-documentary research. The central hypothesis holds that disinformation acts as a biopolitical management technology of attention. As a result, the original analytical category of "Engagement Totalitarianism" is proposed, highlighting that platforms structure a systematic coded architecture of vulnerability that instrumentalizes affective biases and imprisons the cognitive horizon of users. It is concluded that the law must overcome the liberal fiction of the autonomous subject, migrating from a reactive and formal-contractual stance to a preventive and structural legal protection of digital choice architectures.

Keywords: Disinformation; Information; Vulnerability; Engagement Totalitarianism.

INTRODUÇÃO

No senso comum, a vulnerabilidade remete à ideia de fragilidade e necessidade de proteção. No campo jurídico, o conceito vincula-se tradicionalmente à relação consumerista (Marques; Mucelin, 2022), encontrando balizas na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Um marco dessa construção é o Recurso Especial nº 476.428, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, focado na dimensão informacional e técnica desse instituto (Brasil, 2005). A análise desse precedente paradigmático revela como a Corte estende a proteção legal para além dos critérios formais, servindo de base para compreender como o princípio da vulnerabilidade pode ser transposto e aplicado às novas e complexas relações da sociedade digital.

Esse debate levou ao posicionamento judicial da informação como bem jurídico e bem de consumo. A partir desse viés, a informação, enquanto bem jurídico, remete ao avanço tecnológico pautado nas tecnologias de informação e comunicação. A informação é matéria-prima e insumo propiciados pelos avanços tecnológicos.

Contudo, a vulnerabilidade no âmbito informacional transcende a esfera consumerista. A informação é uma garantia política fundamental – salvaguardada no rol de direitos fundamentais da Constituição de 1988 (art. 5º) – essencial para a emancipação e conscientização da população. Diante disso, o controle sobre os fluxos informacionais traduz-se em poder, cujo exercício discricionário, seja pelo Estado ou pelas plataformas digitais, pode distorcer os fatos, manipular os indivíduos e amplificar a desinformação.

No entanto, na chamada sociedade da informação — termo que, conforme Castells (2019), descreve uma estrutura social em que a criação, o processamento e a transmissão de dados tornaram-se as fontes fundamentais de produtividade e poder —, a informação pode ser emitida a qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e por qualquer emissor, o que paradoxalmente dificulta o acesso à verdade factual. Assim, a problemática deste artigo é: de que maneira a dinâmica de compartilhamento de informações nas plataformas digitais, potencializada por estratégias de desinformação, fragiliza o direito ao acesso à informação e intensifica a vulnerabilidade dos indivíduos nessa configuração social?

Sendo esta a premissa do presente artigo, busca-se analisar como a desinformação fragiliza o direito ao acesso à informação na sociedade contemporânea, investigando as interconexões entre os conceitos de pós-verdade e *fake news*, demonstrando como as plataformas digitais intensificam a vulnerabilidade informacional dos indivíduos.

A hipótese central é que a desinformação opera como um fator agravante da vulnerabilidade informacional ao transitar de uma mera distorção factual para uma tecnologia de gestão biopolítica da atenção, configurando o que este estudo propõe como um “Totalitarismo de Engajamento”. Sob essa premissa, assume-se que as plataformas digitais não apenas disseminam conteúdos falsos por falhas algorítmicas, mas estraaturam uma arquitetura de vulnerabilidade sistemática e codificada.

Os avanços tecnológicos e a popularização da internet provêm de uma revolução comunicacional e informacional que possibilitou o surgimento da sociedade da informação inserida em uma típica sociedade de risco (Beck, 2011), que permanece ignorante sobre sua vulnerabilidade. Assim, um desafio implícito ao próprio fenômeno é delimitar seu objeto, cujo comportamento é mutável e transitório e cuja dinâmica se desenvolve em meio a informações variadas que circulam em bolhas sociais.

Pós-verdade, *fake news* e desinformação não estão apenas no campo do debate terminológico, visto que esses fenômenos são consequências da vulnerabilidade da sociedade informacional, bem como as causas que tornam vulnerável o acesso à informação verdadeira. Nesse sentido, a desinformação é um problema tal qual a falta de informação (Volkoff, 2004).

No que diz respeito aos aspectos metodológicos, adota-se uma abordagem essencialmente qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, operacionalizada por meio de pesquisa bibliográfico-documental. Para conferir o necessário rigor científico e replicabilidade ao estudo, o desenho metodológico estruturou-se a partir de critérios claros de seleção, sistematização e interpretação do corpus investigado.

Os critérios de seleção dos autores e das obras basearam-se no mapeamento de três eixos teóricos complementares e interdisciplinares, fundamentais para responder ao problema de pesquisa. No primeiro eixo, voltado à compreensão dos regimes de verdade,

da mentira política e do poder, selecionou-se um referencial teórico composto pelas contribuições de Hannah Arendt (focando na dimensão histórica da mentira organizada e sua relação com o totalitarismo) e Michel Foucault (essencial para analisar a verdade enquanto constructo institucionalizado e objeto de disputa política).

No segundo eixo, voltado à transição desse poder para as infraestruturas digitais contemporâneas, selecionou-se a obra de Byung-Chul Han, cuja crítica à digitalização e à infocracia permite atualizar os conceitos foucaultianos. Por fim, no terceiro eixo, dedicado à engenharia técnica das redes e à dinâmica da desordem informacional, elegeram-se Eli Pariser (pela formulação seminal dos “filtros-bolha” e arquitetura algorítmica) e Claire Wardle (pela precisão tipológica na classificação do espectro da desinformação). No plano documental, o corpus foi delimitado pelo Recurso Especial nº 476.428 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), precedente paradigmático para a transposição do princípio da vulnerabilidade à esfera informacional.

Para tanto, o presente trabalho se divide em três momentos, além das considerações iniciais e finais. Inicialmente, o problema que dá início a este estudo deve-se à confusão conceitual sobre os termos pós-verdade, *fake news* e desinformação. Assim, a seção se dedica a esclarecer suas particularidades, semelhanças e justaposições no contexto da sociedade da informação, que permite gerir e difundir diariamente grandes quantidades de informações.

Em seguida, o cenário se desloca ao exame da vulnerabilidade no ambiente digital, pensada como um estado de suscetibilidade a desequilíbrios de poder resultante da crescente automação e personalização do conteúdo informativo. Isso ocorre porque, na sociedade da informação, existe uma vantagem competitiva atrelada à capacidade de identificar e direcionar conteúdos específicos que exploram as vulnerabilidades comportamentais dos indivíduos.

Por fim, colocadas as premissas antecedentes, a última seção se propõe a investigar como as disputas narrativas e a circulação de desinformação nas plataformas digitais tornam o acesso à informação ineficaz e abalam a solidez da verdade dos fatos. À vista disso, a sociedade da informação é esvaziada de sentido porque a ordem digital abole a solidez da verdade dos fatos.

1. PÓS-VERDADE, FAKE NEWS E DESINFORMAÇÃO

A pós-verdade constituiu-se enquanto um acontecimento. Tesich (1992) utilizou o termo “pós-verdade” com uma conotação diversa daquela que o conceito adquiriu recentemente. Para o autor, a verdade foi suprimida em regimes ditatoriais, de forma que, em uma sociedade livre, é necessário desnudar a verdade de qualquer significado para “viver num mundo pós-verdade”. Assim, o autor associava o termo à superação de falsas narrativas de regimes ditatoriais.

Contudo, em 2010, David Roberts escreveu que uma cultura política nova havia se sedimentado entre os norte-americanos, tratando-se do imperativo da “pós-verdade”. Para ele, os eleitores escolhiam seus posicionamentos com base em opiniões de tribos e em proximidades baseadas nos valores e afetos (Souza, 2019).

Nos jornais de grande circulação, o termo passou a ser recorrente em notícias, usado para nomear um fenômeno do debate político, no qual os fatos, a comprovação de dados e as estatísticas teriam pouca influência na formulação do sentido e na interpretação dos leitores e dos eleitores. O fenômeno não se restringiria apenas ao critério de objetividade aplicado às notícias, mas surgiria como uma ação mais ampla orientada por grupos de poder.

Sobretudo, a pós-verdade não se restringe apenas a um fenômeno; ela passa a marcar historicamente o expressivo aumento na velocidade da comunicação que, entre outras coisas, multiplica a quantidade de informações. O termo passou a ser usado para nomear esse viver imerso em novas condições de produção de sentido. “Acreditar na informação ou classificá-la como mentirosa de imediato representa um reforço de posicionamento possibilitado pelo caráter ideológico do processo de interpretação” (Siebert; Pereira, 2020, p. 242).

O termo reforça o que Foucault (2013) argumenta, isto é, existem dois tipos de história sobre a verdade: uma interna, que é formal, e outra exterior, que é ligada ao fazer da história. Relacionando o dizer de Foucault com a pós-verdade, ela tem seu valor de verdade regulado pelo funcionamento do sentido, da noção de que os meios de comunicação são imparciais e retratam a verdade a partir do momento vivido. Este momento de pós-verdade

coloca em dúvida a versão da verdade, uma vez que outros enunciadores “desdizem” o que os meios de comunicação de massa afirmam ser verdadeiro.

De acordo com Foucault (2014), a verdade possui um conjunto de características que a definem na sociedade em que é produzida. Destaca-se que ela se manifesta sob a forma do discurso científico, emerge de instituições específicas, é suscetível às diversas formas de difusão e de consumo, circula por aparelhos de informação e constitui objeto de disputa política e econômica na arena das lutas sociais.

Em síntese, Foucault (2014) defende que a verdade em nossa sociedade se vincula a aparelhos específicos — política, universidade, economia — e aos indivíduos legitimados para sua produção. Ao mesmo tempo, requer formas de circulação e difusão para ser reconhecida como verdade e, assim, influir na realidade, como ocorre, atualmente, nas plataformas digitais.

Esse conjunto de indicações apresenta um componente central para compreender a relação entre a verdade e a pós-verdade, que é a verdade em disputa, cujo fenômeno da desinformação por meio das plataformas digitais é um indutor indispensável. Na pós-verdade, o excesso de informações gera um número maior de “já ditos” sobre os quais diversos matizes ideológicos podem se firmar. “A informação (re)significa o real, materializando-se discursivamente enquanto acontecimento” (Siebert; Pereira, 2020, p. 242).

Dessa forma, a pós-verdade é fortalecida pelas mídias digitais, uma vez que os veículos tradicionais de informação não detêm mais o monopólio da “verdade”. Essas novas mídias sociais criaram os mais diversos formadores de opinião, fragmentando, assim, o controle sobre a circulação da informação, gerando mais debates e ampliando a capacidade de produzir e difundir novas versões sobre os acontecimentos, de modo a possibilitar a determinados grupos a participação em debates cívicos.

O uso da mentira como estratégia sistemática de governo faz parte da história dos regimes totalitários. Arendt (1967), ao falar dos pensadores que se debruçaram sobre o antagonismo entre verdade e política, ressalta que ainda parece escapar a ideia de que a mentira organizada pudesse ser uma arma apropriada contra a verdade. A mentira organizada tende sempre a destruir tudo o que decidiu negar. Isso porque, ao deixar de

perceber a instrumentalização da informação, transformada em mentira, perde-se também a dimensão do problema, suas motivações e seus impactos.

Contudo, o desenvolvimento da pós-verdade em um sistema democrático e a mentira generalizada de um sistema totalitário operam de maneiras diversas. Isso porque, no totalitarismo, existe uma ideologia massiva e forte que cobre a realidade como uma “armadura lógica” (Allonnes, 2020), um raciocínio dedutivo que prescinde da realidade factual (Arendt, 2012). Um exemplo claro disso foi o regime stalinista, que reescrevia livros de história e apagava opositores de fotografias oficiais para fazer a realidade física se adequar à infalibilidade do partido. Por sua vez, o desenvolvimento da pós-verdade na democracia está calcado na pulverização e na facilidade de circulação de narrativas nas redes (Allonnes, 2020). Aqui, o fenômeno não se impõe pelo terror estatal, mas pelo engajamento algorítmico. É o caso da proliferação de teorias conspiratórias ou de movimentos antivacina, nos quais os indivíduos rejeitam o consenso científico global em favor de conteúdos hiperpersonalizados que validam seus próprios vieses políticos.

Ademais, trata-se de um tipo de difusão de informação que, em vez de favorecer o espírito crítico de um sistema democrático, isto é, a discriminação do verdadeiro e do falso, reafirma as crenças prévias dos indivíduos. Pariser (2012) denuncia o uso de filtros-bolhas pelas plataformas digitais que atuam na escolha prévia da informação destinada ao indivíduo, ou seja, a mesma informação buscada nunca gerará o mesmo resultado para pessoas diferentes.

Nesse viés, o ódio à verdade constitui-se como uma plataforma de governo. Isso não significa que a presença de afetos ou da indignação no debate público seja inerentemente prejudicial; pelo contrário, as emoções frequentemente mobilizam a sociedade contra injustiças reais. O cerne da pós-verdade, contudo, reside na instrumentalização dessas emoções, pois a capacidade do discurso político de moldar a opinião pública, apelando aos afetos, sobrepõe-se à própria realidade factual, de modo que o impacto retórico se torna mais relevante do que a veracidade do que se diz (Allonnes, 2020). Na mesma linha de pensamento, é possível considerar que esse descolamento factual em prol da conveniência afetiva se relaciona diretamente com o aumento dos populismos contemporâneos.

A expressão passou a ser utilizada para desqualificar informações simplesmente desagradáveis ou que, quando apuradas com maior tempo e cuidado, revelaram-se não verdadeiras, sendo esta uma situação comum do jornalismo e da liberdade de expressão. Pennycook, Cannon e Rand (2018) definem o fenômeno das *fake news* como conteúdos inteiramente fabricados e muitas vezes partidários que são apresentados como fatos.

Fake news não são apenas notícias falsas; são notícias fraudulentas, plantadas, cultivadas e hipertrofiadas, que desorientam, confundem, enganam. Elas viralizam nas redes sociais, espalhadas por indivíduos desavisados ou interessados e por sistemas automatizados (Christofolletti, 2018), e são produzidas e colocadas em circulação de forma intencional, pelo menos por parte do emissor originário, que pode se manter oculto e não corresponder necessariamente pela primeira conta que postou (Dourado, 2021).

Wardle (2017) demonstra que o termo “*fake*” por si só não descreve a complexidade dos diferentes tipos de informações erradas e desinformações. Diante do fluxo tão vasto de informações em rede, importa saber os diferentes tipos de conteúdo que estão sendo criados e compartilhados, as motivações daqueles que criam conteúdos e as formas pelas quais esses conteúdos são disseminados (Wardle, 2017).

Tandoc Junior, Lim e Ling (2017) concluíram que não há rigor semântico para descrever a expressão, pois a utilização foi variada para retratar desde a sátira, a paródia, a fabricação, a manipulação até a publicidade e propaganda. A falta de uma definição rigorosa de *fake news* está ligada ao uso deliberado pelos políticos com o intuito de atacar a imprensa. O uso da expressão pelos políticos deve ser compreendido como consequência ou uso reverso e não como causa do aparecimento do fenômeno. De alguma forma, a popularização do termo é positiva para que a sociedade reconheça o objeto como um problema a ser enfrentado.

No entanto, teme-se que a expressão sirva de sinônimo para outros tipos de “conteúdos problemáticos”. É um termo politicamente problemático porque é usado para fins políticos e está intimamente ligado a uma ideologia. Logo, a reação natural a uma palavra-chave mal definida é recusar-se a usá-la.

Compreende-se, portanto, uma melhor classificação no espectro da “desordem da informação”, em razão da falseabilidade do conteúdo e da intenção de dano, composta por

três aspectos: (i) a *misinformation* (informação errada) é a informação falsa, mas que não foi criada com a intenção de prejudicar; (ii) a *disinformation* (desinformação) é a informação falsa e criada deliberadamente para prejudicar; e (iii) o *mal-information* (desinformação maliciosa) é a informação baseada na realidade, mas que é usada para prejudicar uma pessoa, uma organização ou, até mesmo, um país, como mensagens sustentadas por discurso de ódio (Wardle; Derakhshan, 2017).

Brito (2015) traz uma definição mais específica para desinformação. Ela consiste fundamentalmente em informações falsas, distorcidas ou enganosas, fornecidas a um determinado adversário com a pretensão de que este tome decisões lastreadas por uma leitura equivocada da realidade. Pode ser sintetizada, portanto, como o uso de mentiras com o propósito de iludir ou falsear.

Por sua vez, Vladimir Volkoff (2004, p. 19) conceitua a desinformação como a “manipulação da opinião pública para fins políticos através de informação trabalhada por processos ocultos”. Ele chama atenção para o aspecto psicológico da desinformação, pois ela é um fenômeno que, superficialmente, dirige-se à inteligência do público que pretende induzir em erro. Em profundidade, porém, dirige-se a todos os níveis da sensibilidade, seja o coração ou as tripas, visto que, no homem, as paixões sempre foram mais fortes do que as convicções (Volkoff, 2004).

Ao situar a desinformação em uma perspectiva histórica, Volkoff (2004) demonstra que o fenômeno antecede a era digital. O autor a caracteriza como uma técnica sistemática, praticada desde ambientes analógicos e no contexto político tradicional, que funciona como uma “arma de guerra” cujo objetivo central é manipular opiniões públicas, influenciar o moral de adversários e distorcer fatos, muitas vezes por meio de verdades apresentadas de modo manipulador.

A desinformação sofre um esvaziamento analítico quando é resumida a “notícia falsa” e confundida com outras formas de distorção dos fatos, como a sátira e a paródia, ou com conteúdo que reitera determinadas posições ideológicas. Nesse mesmo viés, ela não pode ser assimilada à ocorrência de erros na produção e divulgação de informações pela mídia.

À luz do Direito, a desinformação revela uma vertente inaceitável de armadilhas dialógicas. Além de ofender prerrogativas fundamentais, como os direitos à liberdade, à informação adequada e à isonomia política, também carrega forte aptidão para causar “danos públicos”, na forma de ameaças ao sistema político (desestabilização, debilitação da coesão social, desprestígio das instituições, interferência ilegítima em processos eleitorais) ou de danos à saúde pública, à ciência, à educação ou às finanças (Sánchez Muñoz, 2020).

Assim, a intoxicação informativa constitui, na atualidade, uma dinâmica que fragiliza os laços de alteridade e amplia os índices de animosidade social. Esse cenário atua de forma direta no impulsionamento da polarização, uma vez que a circulação de conteúdo é estruturada para engajar o público por meio do antagonismo e do enfraquecimento da empatia intergrupal.

2. VULNERABILIDADE DA INFORMAÇÃO

A categoria vulnerabilidade emergiu em diferentes campos disciplinares, passando a ser amplamente utilizada por órgãos internacionais e governamentais para a análise do processo saúde-doença e sua relação com as condições de vida das populações. Ademais, tem sido comumente instrumentalizada junto a outros conceitos, tais quais os de precariedade (Butler, 2019), dependência, cuidado e dano.

No campo jurídico, a ideia de vulnerabilidade surgiu como modo de reconhecer situações de fragilidade que atingem certas populações, essencialmente no que diz respeito à não garantia de seus direitos civis, políticos e sociais (Figueiredo *et al.*, 2017). Por outro lado, Monteiro (2011) entende que a categoria da vulnerabilidade surgiu em um contexto de esgotamento da matriz analítica da pobreza enquanto restrita às questões econômicas e de renda.

Não obstante, a vulnerabilidade passou a ser mobilizada nas teorias políticas e jurídicas contemporâneas como base para a crítica ao legalismo liberal. Este último pode ser compreendido como um modelo que reduz a justiça à aplicação estrita de leis abstratas, partindo do pressuposto de que os indivíduos são agentes perfeitamente simétricos, autônomos e autossuficientes. A insuficiência dessa visão reside no fato de

ignorar que as desigualdades materiais e as dependências corporais humanas não são exceções, mas a regra.

Portanto, para Fineman (2008), a vulnerabilidade, decorrente da nossa própria condição corporal e da suscetibilidade a danos ao longo da vida, é a baliza mais adequada para a definição de responsabilidades sociais, estatais e privadas. A autora busca demonstrar que a ideologia liberal propugna uma visão irreal da existência humana ao desenhar um “sujeito universal” de capacidades plenas permanentes. Ao substituir esse mito do indivíduo autônomo pelo conceito de “sujeito vulnerável”, Fineman (2008) corrige as lacunas do legalismo liberal, em que a vulnerabilidade deixa de ser vista como uma patologia ou uma fraqueza individual de determinados grupos e passa a ser reconhecida como uma condição universal implícita. Consequentemente, o papel do Estado deixa de ser o de um mero árbitro neutro de contratos e passa a ser o de um garantidor ativo de estruturas e instituições resilientes para apoiar essa vulnerabilidade intrínseca a todos.

De tal modo, Sposato (2021) ressalva que o termo vulnerabilidade é polissêmico e compreende diferentes acepções: desde a possibilidade de ser ferido até a vulnerabilidade informática dos tempos atuais. Contudo, para efeitos deste artigo, o conceito de vulnerabilidade proposto é pensado enquanto um campo relacional que emerge em contextos de predisposição das subjetividades e individualidades.

Ao partir da vulnerabilidade enquanto campo relacional, questiona-se a negatividade comumente atrelada ao conceito para pensar as suas potencialidades. Butler (2014) indica que o reconhecimento das situações de vulnerabilidade tem se convertido em uma ferramenta política para a articulação de lutas por diferentes grupos. Refere-se à produção de uma agenda política ou de resistência para enfrentar a invisibilidade da vulnerabilidade de grupos e pessoas “indesejadas”, vistas como ameaças. Essa resistência é marcada pela superação das posições de passividade e vitimização comumente atreladas àqueles considerados vulneráveis.

A vulnerabilidade no ambiente digital descreve um estado universal de impotência e suscetibilidade a desequilíbrios de poder que são o resultado da crescente automação. Isso porque o meio virtual modificou hábitos de consumo e a percepção do tempo,

expandiu as possibilidades de publicidade e agravou os conflitos sobre a veracidade da informação acessada pelo indivíduo, ou seja, a própria vulnerabilidade informacional.

Dessa forma, a vulnerabilidade informacional ganhou contornos próprios na análise teórica. Isso ocorre porque a informação sofre com a dinamicidade do ambiente digital, o que fragiliza sua integridade. Parte-se do entendimento de que as verdades factuais, embora respaldadas por evidências empíricas, são historicamente frágeis porque dependem do reconhecimento coletivo para se sustentarem publicamente. Como aponta Allonnes (2020), a verdade política sempre esteve vulnerável à negação e à manipulação, um fenômeno estrutural que antecede a própria emergência da pós-verdade.

Sendo assim, as plataformas digitais não se limitam a identificar e explorar vulnerabilidades claramente observáveis e já presentes; muito pelo contrário, a verdadeira vantagem competitiva reside na capacidade de identificar e direcionar as circunstâncias pessoais e características que tornam uma pessoa vulnerável em termos de disposição, mas que ainda não resultaram em vulnerabilidades reais e ocorrentes (Marques; Mucelin, 2022).

Conforme a análise de poder foucaultiana (2013; 2014), em toda relação de poder há resistência. Nesse sentido, vulnerabilizar-se pode ser também resistir à serialização ou homogeneização dos modos de vida. Observa-se uma relação de saber-poder, visto que o ambiente digital é desenhado para moldar comportamentos, antecipando preconceitos cognitivos e afetivos no seu *design*, culminando no conceito de arquiteturas digitais de escolha, as quais são baseadas em intensa coleta e tratamento de dados pessoais, dinamicamente ajustáveis e otimizadas para o indivíduo.

Essas empresas mantêm sua influência sobre a participação dos usuários no espaço digital e, para isso, fomentam seu uso constante para expropriar dados e audiência. Diante da extrema dinamicidade desse ambiente – no qual modelos de negócios, termos de uso e políticas de privacidade podem ser modificados em segundos e sem aviso prévio –, abre-se uma lacuna regulatória que a legislação estática não consegue preencher de imediato. É justamente nesse cenário de assimetria e volatilidade que se situa uma das funções mais relevantes dos princípios jurídicos. Em especial no ecossistema digital, o princípio da vulnerabilidade passa a atuar como uma salvaguarda fundamental, cabendo ao

intérprete e aplicador do direito atualizar o sentido da norma por meio de uma interpretação contemporizada (Marques; Mucelin, 2022).

As vulnerabilidades, assim, são ou tornam-se codificadas e programadas por meio de inferências comportamentais e afetivas baseadas na coleta de dados, que personalizam conteúdos conforme o suposto interesse do indivíduo e podem representar fatores de vulnerabilização dos sujeitos nas dinâmicas da internet (Marques; Mucelin, 2022). Este é o contexto que justifica o reconhecimento de outra dimensão da vulnerabilidade informacional, vinculada, intrinsecamente, à falta ou à pouca qualidade da informação prestada, que é difundida de maneira célere na sociedade da informação.

Com a velocidade e o imediatismo da internet, notícias falsas e desinformação tornam-se virais sem que seu conteúdo seja examinado ou confirmado. No entanto, ainda que tal informação seja retratada, refutada ou corrigida, o dano já foi causado, e a prova permanece arquivada e perpetuada digitalmente (Cooke, 2017). Essa tendência reforça crenças pessoais e se torna uma ameaça à análise e à argumentação crítica, visto que, nas redes, não se atribui centralidade a critérios de rigor intelectual ou científico, mas se valoriza sobretudo o potencial de engajamento do conteúdo (Estrada-Cuzcano; Alfaro-Mendives; Saavedra-Vásquez, 2020). Logo, nota-se que o meio digital propicia uma nova estratégia de comunicação que fragiliza a informação e torna a verdade vulnerável à difusão da mentira.

Esse imperativo de atualização interpretativa encontra eco na própria jurisprudência pátria. No paradigmático Recurso Especial nº 476.428, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou que o princípio da vulnerabilidade no mercado de consumo transborda o critério meramente formal e econômico, estruturando-se a partir de dimensões informacionais e técnicas. Ao estender a proteção legal com base no desequilíbrio decorrente do monopólio do saber técnico e do controle do fluxo de informações, o precedente do STJ fornece as balizas dogmáticas necessárias para compreender o usuário de redes sociais sob o prisma do “sujeito vulnerável”.

Se a informação passou a ser tratada judicialmente como um bem jurídico e um bem de consumo essencial, a sua adulteração sistemática via algoritmos de recomendação configura uma violação direta dos deveres de boa-fé e transparência análogos aos das

relações de consumo. O Direito Digital e o Direito do Consumidor encontram-se desarmados quando insistem em enxergar o internauta como um agente perfeitamente simétrico e autônomo, dotado de plena capacidade para discernir o verdadeiro do falso por meio de termos de consentimento inócuos. A vulnerabilidade informacional, portanto, desafia o ordenamento jurídico a transitar de uma postura de mera fiscalização contratual formal para uma tutela preventiva e estrutural das arquiteturas de escolha digitais.

3. ACESSO À INFORMAÇÃO

Comumente, informar significa colaborar, compartilhar, tornar comum, situar e, como consequência, empoderar o indivíduo para que sua vontade seja realmente refletida acerca das decisões. O ato de compartilhar a informação é o desejo de torná-la disponível para outros.

Compartilhar informações constitui uma atividade comunicacional central na organização das interações sociais. Esse processo abrange tanto a recepção quanto o repasse de dados, dinâmicas que podem ocorrer de forma passiva ou involuntária no cotidiano. Contudo, para fins de análise do fenômeno da desinformação, o ato de compartilhar ganha relevância quando se manifesta como uma ação individual, intencional e deliberada por parte de quem detém o conhecimento. É nessa escolha consciente de engajamento e difusão que se concentram as estratégias de manipulação da opinião pública.

O compartilhamento de informações pelas mídias digitais contemporâneas transcende a mera lógica de transmissão linear entre um emissor e um receptor. As plataformas digitais transformaram-se em espaços privilegiados de produção de discursos porque romperam com o monopólio editorial da mídia de massa tradicional, permitindo a desintermediação comunicacional, em que qualquer usuário atua simultaneamente como produtor e distribuidor de conteúdos (Shirky, 2012). Essa arquitetura descentralizada, combinada com sistemas algorítmicos que priorizam o engajamento, confere uma escala e uma velocidade inéditas à propagação de opiniões. O agrupamento em redes sociais de usuários é fundamental, já que esse volume confere importância à plataforma e atrai para ela diferentes agentes.

Nesse sentido, o excesso de informação gerou uma intensa competição pela atenção das pessoas. O que a informação consome é a atenção dos seus receptores. Uma das primeiras consequências da chamada economia da atenção é a perda de informação de alta qualidade.

Assim, a barreira entre o público e o privado se dissolve, o que transforma profundamente os hábitos cotidianos e a maneira como os indivíduos constroem sua própria identidade e sua visão de mundo (ou seja, sua subjetividade). Como as interações humanas passam a ser mediadas quase inteiramente pelas redes digitais, ocorre um distanciamento da experiência concreta e imediata do mundo. Esse cenário resulta no que Souza (2019) chama de esvaziamento do conhecimento ontológico da realidade: os indivíduos deixam de se relacionar com os fatos em si e passam a consumir apenas as representações e narrativas digitais desses fatos. Como resultado dessa desmaterialização da experiência, Zuboff (2019) afirma que tanto o mundo quanto nossas vidas estão sendo reproduzidos e interpretados estritamente como informação.

Nas discussões em torno da prática informacional, destacam-se as questões que envolvem a qualidade do conteúdo nas dinâmicas de busca e recuperação, dentre as quais estão as notícias e informações falsas. Um critério simples e objetivo como a atualidade da informação pode ser determinante para que se ateste a pertinência do que se quer compartilhar, como identificar a data em que a informação foi disponibilizada, observar se os links estão ativos, verificar se as informações são atuais, e comparar as informações com outras fontes.

Moretzsohn (2017) adverte que até mesmo indivíduos com alto capital cultural tendem a compartilhar informações falsas ou anacrônicas de maneira automática, sem verificar datas ou fontes. Essa partilha automatizada, contudo, não deve ser interpretada como uma mera falha cognitiva ou negligência individual.

Pelo contrário, ela evidencia o sucesso da arquitetura algorítmica das plataformas digitais, cujo *design* de interface é projetado para priorizar a resposta emocional imediata e a velocidade do clique em detrimento da checagem. Assim, a falta de verificação do usuário é resultado sintomático de um ambiente que ativamente desestimula o tempo da reflexão racional. Além disso, as chamadas sensacionalistas são escolhidas para ilustrar as notícias

e partem de um segmento mais humorístico e surrealista, devido à ênfase na divulgação de notícias com o objetivo de causar escândalo, especialmente em tempos em que as informações circulam com uma velocidade estonteante e a maioria apenas lê os títulos (Moretzsohn, 2017).

Por sua vez, como a *misinformation* e a *disinformation*, expostas na primeira seção, estão relacionadas com discussões e estudos sobre credibilidade, fiabilidade e engano, muitas vezes é difícil determinar as motivações por trás dessa partilha de desinformação (Cooke, 2017). Ambas são difíceis de discernir nos meios de comunicação on-line, onde existe uma riqueza de informações (precisas e imprecisas), e muitas vezes faltam suportes visuais e auditivos que poderiam alertar o indivíduo de que algo é falso (Cooke, 2017).

Alcará *et al.* (2009) especificam alguns fatores que influenciam o compartilhamento, tais como: (i) a natureza do conhecimento, que envolve diferentes tipos de saberes; (ii) a motivação para compartilhar, que recebe influência de aspectos internos e externos; (iii) as oportunidades de troca, que surgem de canais de aprendizado intencional ou de relacionamentos; e (iv) a cultura do ambiente de trabalho, constituída pelos três primeiros fatores.

Para acontecer a partilha e a disseminação de um conhecimento, é necessário que diversos fatores converjam para esta ação, desde o momento em que o indivíduo que possui esta informação decide compartilhá-la até o instante em que outro ator resolva utilizá-la (Akaichi, 2014). Alguns fatores que influenciam o compartilhamento de informações são o altruísmo do indivíduo, o benefício mútuo entre os agentes envolvidos na troca e a elevação da reputação daquele que compartilha. Nesse sentido, a produção da verdade enquanto processo cognitivo se relaciona com a confiança social.

Se a internet inicialmente projetou a promessa de democratização da informação, seu desenvolvimento subsequente permitiu diluir as fronteiras entre fatos e opiniões, equalizando argumentos informados e especulações deliberadas (Caponi *et al.*, 2021). O ecossistema digital contemporâneo comporta possibilidades inéditas no território da contrafação de narrativas factuais, impulsionado, sobretudo, pela capacidade de distribuição extremamente segmentada e direcionada a públicos-alvo específicos (Gomes; Dourado, 2019). Sob essa lógica, o indivíduo é inserido em um fluxo de acesso preferencial

a informações com as quais presumivelmente se identifica ou concorda. Esse confinamento cognitivo, operado pelos chamados “filtros de bolha”, isola os usuários em bolhas informacionais e ideológicas que parecem customizadas ao seu interesse pessoal, mas que respondem, fundamentalmente, à lógica de monetização dos algoritmos (Pariser, 2012).

É precisamente nessa dinâmica que reside o cerne da vulnerabilidade digital investigada neste estudo: as plataformas deixam de ser canais neutros e passam a ditar de forma impositiva o horizonte cognitivo dos indivíduos. A hiperpersonalização excessiva atua como um mecanismo de exclusão de perspectivas divergentes, culminando em um verdadeiro determinismo informativo. Nesse arranjo, as escolhas e cliques do passado convertem-se em uma prisão conceitual que dita e limita as informações visíveis no futuro (Pariser, 2012), fraturando o espaço público comum indispensável para a sustentação do debate democrático.

Contudo, a redução desse fenômeno a uma mera falha técnica ou de customização mercadológica esvazia a densidade política do problema. Conforme adverte Han (2022), a fraqueza na teoria dos filtros de bolha de Pariser reside precisamente no pressuposto de que a desintegração da esfera pública decorre unicamente de uma personalização automatizada. Ao focar na infraestrutura técnica do algoritmo, Pariser negligencia que o sujeito contemporâneo é um agente ativo de sua própria clausura cognitiva. A personalização de resultados de busca e *feeds* de notícias constitui apenas a engrenagem instrumental de um processo mais profundo de autodoutrinação e busca por autoafirmação identitária que já preexistia fora do ambiente digital (Han, 2022).

Propõe-se aqui, portanto, a categoria analítica do “Totalitarismo de Engajamento”. Se, no modelo clássico analisado por Arendt (1967; 2012), a mentira organizada dependia de uma estrutura verticalizada de terror estatal e de uma “armadura lógica” centralizada para soterrar a realidade factual, no ambiente digital o fenômeno opera por saturação e pulverização horizontal (Allonnes, 2020). Não há um Ministério da Verdade totalitário censurando a dissidência; em vez disso, a arquitetura das plataformas recompensa financeiramente e psicologicamente o antagonismo e a indignação, aprisionando o sujeito em um fluxo ininterrupto de estímulos afetivos.

O Totalitarismo de Engajamento converte a busca pela verdade factual em um marcador de lealdade tribal. Como consequência, a vulnerabilidade universal teorizada por Fineman (2008) deixa de ser um dado genérico da fragilidade corporal e existencial humana para se tornar uma vulnerabilidade sistemática codificada, em que as plataformas identificam as predisposições cognitivas do indivíduo por meio da expropriação de seus dados comportamentais (Zuboff, 2019) e estimulam ativamente seus vieses mais profundos. O indivíduo crê agir com plena autonomia, quando, na verdade, consome representações algorítmicas projetadas para gerir sua própria subjetividade.

Ocorre que a suposta liberdade trazida pelas tecnologias de informação e comunicação para a produção, a distribuição e o consumo informativo se insere em um panorama de controle cada vez mais acentuado (Bezerra; Capurro; Schneider, 2017). Essa dinâmica difusora satura o ambiente digital com narrativas falaciosas e conteúdos desprovidos de lastro factual, os quais não cumprem os requisitos essenciais para o exercício da liberdade de informação e para o fortalecimento da opinião pública (Estrada-Cuzcano; Alfaro-Mendives; Saavedra-Vásquez, 2020).

Se as redes sociais democratizaram a capacidade de difusão informativa, permitindo que discursos alcancem parcelas expressivas da população com velocidade inédita, elas também criaram um paradoxo. Com frequência, o fluxo de informação nesses ambientes é caracterizado pela desinformação sistemática. Sob essa dinâmica, a própria autonomia do debate público é posta em xeque, visto que, como adverte Allonnes (2020, p. 65), “a liberdade de opinião é uma farsa, se a informação sobre os fatos não estiver garantida e se não são os próprios fatos o objeto do debate”.

Essas bolhas alimentam movimentos ideológicos, por vezes associados aos interesses das elites econômicas, promovem a formação de uma infraestrutura “intelectual” e são financiadas por doações externas provenientes de empresas, de modo que contribuem para a expansão e difusão do poder e da política. “A decadência ideológica e o irracionalismo, nesse sentido, são fundamentos ontológicos da desinformação” (Souza, 2019, p. 11).

Essa singularidade reforça a necessidade de evolução do usuário para protagonizar sua própria aprendizagem, tornando-se mais independente. Entretanto,

embora as mídias sociais propiciem a participação política de atores colocados à margem das tomadas de decisões públicas, sua dinâmica de partilha pode enviesar a tomada de decisões ao polarizar as fontes de informação do indivíduo em virtude da distribuição personalizada de informações.

Dessa forma, nota-se que esses filtros-bolha tornam possível uma forte experiência de pertencimento e identidade, de modo que os indivíduos se isolam ao selecionarem as informações desejáveis. A desinformação provoca dissonâncias e desarranjos informacionais e institucionais, resultando em interferência direta na vida política e social. Portanto, as informações deixam de ser apenas fonte de conhecimento e passam a operar também como elemento de identidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, discutiu-se a confusão conceitual sobre os termos pós-verdade, *fake news* e desinformação, de modo a esclarecer suas semelhanças, diferenças e justaposições. Foi possível observar o vício político do termo *fake news* e que sua tradução literal como “notícias falsas” não resolve o problema no campo jurídico, pois não são apenas notícias falsas; são notícias fraudulentas.

A partir das contribuições biopolíticas, compreende-se que os regimes de verdade fornecem parâmetros de legitimidade para que se assumam determinadas narrativas enquanto verdades, em detrimento de outras. Nessa perspectiva, constatou-se que a pós-verdade é um fenômeno que marca a sociedade da informação pelo expressivo aumento da velocidade da comunicação, que, entre outros fatores, promove uma maior disseminação de informações, neste caso, de desinformações. Sendo assim, a desinformação é caracterizada por sua intenção de dano, ao manipular a opinião pública e desestabilizar a política da verdade, produzindo tensões e deslocamentos sociais.

À vista disso, as estratégias desinformativas sustentam-se no vasto alcance e na velocidade da difusão no ambiente digital, elementos que potencializam a vulnerabilização da informação. O meio virtual expandiu as possibilidades de publicidade e reconfigurou os hábitos coletivos diante da personalização excessiva. É nesse cenário que a vulnerabilidade

informacional se consolida, expondo o indivíduo a desequilíbrios de poder provocados pela automação dos fluxos de dados.

Logo, o compartilhamento de informações na sociedade da informação está vinculado à dinâmica das mídias sociais, que interferem diretamente nas informações que serão transmitidas unicamente ao usuário. Portanto, não há que se falar em exercício da liberdade de informação e fortalecimento da opinião pública, visto que a filtragem personalizada proporcionada pelas plataformas digitais cria verdadeiras bolhas sociais, caracterizadas não mais por uma fonte de saber, e sim por uma identidade.

A contribuição científica e teórica original deste artigo reside, precisamente, no deslocamento conceitual operado pela categoria do “Totalitarismo de Engajamento”. Demonstrou-se que a fragilização do direito de acesso à informação não é um mero subproduto accidental de falhas de checagem individuais ou de algoritmos de personalização mercadológica mal calibrados. Trata-se de uma mutação nas estruturas de poder, em que a desinformação atua como tecnologia de gestão biopolítica da atenção e da subjetividade, transformando o conhecimento ontológico em um cimento identitário-tribal.

No plano dogmático e jurídico, o artigo preenche uma lacuna, dado que, ao resgatar as dimensões da vulnerabilidade técnica e informacional sedimentadas pelo STJ no REsp nº 476.428, reposiciona o debate sobre a regulação das plataformas. Conclui-se, então, que o Direito contemporâneo precisa abdicar da ficção liberal do “usuário autônomo e autossuficiente”. Para mitigar a vulnerabilidade sistemática codificada no *design* das redes sociais, a atuação jurídica deve migrar de uma lógica meramente reativa, punitiva e individualizada para uma tutela de matriz preventiva, voltada à responsabilização das arquiteturas de escolha das plataformas. O resgate da esfera pública democrática pressupõe, portanto, reconhecer que a garantia fundamental ao acesso à informação verdadeira exige, antes de tudo, o direito de não ter o próprio horizonte cognitivo determinado de forma impositiva por algoritmos de engajamento.

REFERÊNCIAS

- AKAICHI, Tatianne. **Compartilhamento da informação e do conhecimento na rede dos coordenadores dos programas de pós-graduação em Ciência da Informação**. 2014. 196 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Departamento de Ciência da Informação, Universidade Estadual de Londrina, 2014.
- ALCARÁ, Adriana Rosecler; DI CHIARA, Ivone Guerreiro; RODRIGUES, Jorge Luis; TOMAÉL, Maria Inês; PIEDADE, Valéria Cristina Heckler. Fatores que influenciam o compartilhamento da informação e do conhecimento. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 14, n. 1, p. 170-191, 2009.
- ALLONNES, Myriam Revault d'. **A verdade frágil**: o que a pós-verdade faz ao nosso mundo comum. Lisboa: Edições 70, 2020.
- ARENDT, Hannah. **Truth and Politics**. The New Yorker, 1967.
- ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: 34, 2011.
- BEZERRA, Arthur Coelho; CAPURRO, Rafael; SCHNEIDER, Marco. Regimes de verdade e poder: dos tempos modernos à era digital. **Liinc em Revista**, v. 13, n. 2, p. 371-380, 2017.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 476.428**. Recorrente: Agipliquigás S.A. Recorrido: Gracher Hotéis e Turismo Ltda. Relatora: Min. Nancy Andrighi. Brasília, 19 abr. 2005. DJ 09 maio 2005.
- BRITO, Vladimir de Paula. **Poder informacional e desinformação**. 2015. 551 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, 2015.
- BUTLER, Judith. **Vida precária**: Os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- BUTLER, Judith. **Repensar la vulnerabilidad y la resistencia**. In: Simposio de la Asociación Internacional de Filósofos – IAPH. Anais do Simposio de la Asociación Internacional de Filósofos – IAPH. Madrid: IAPH, p. 24-27, 2014.
- CAPONI, Sandra; BRZOZOWSKI, Fabiola Stolf; HELLMANN, Fernando; BITTENCOURT, Silvia Cardoso. O uso político da cloroquina: COVID-19, negacionismo e neoliberalismo. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 9, n. 21, p. 78-102, 2021.
- CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019. v. 1. (Coleção A Era da Informação).
- CHRISTOFOLETTI, Rogério. Padrões de manipulação no jornalismo brasileiro: *fake news* e a crítica de Perseu Abramo 30 anos depois. **Revista Rumores**, n. 23, v. 12, 2018.
- COOKE, Nicole A. Post-truth, Truthiness, and Alternative Facts: Information Behavior and Critical Information Consumption for a New Age. In: **The Library Quarterly**, v. 87, n. 3, p. 211-221, 2017.

DOURADO, Tatiana. Processos de rumores e circulação de *fake news*: paralelos teóricos e o caso das eleições municipais de 2020 do Brasil. **Cadernos Adenauer**, XXII, n. 1, 2021, p. 99-121.

ESTRADA-CUZCANO, Alonso; ALFARO-MENDIVES, Karen; SAAVEDRA-VÁSQUEZ, Valéria. Disinformation y Misinformation, Posverdad y Fake News: precisiones conceptuales, diferencias, similitudes y yuxtaposiciones. **Información, cultura y sociedad**, n. 42, p. 93-106, 2020.

FIGUEIREDO, Gustavo de Oliveira; WEIHMÜLLER, Valentina Carranza; VERMELHO, Sônia Cristina; ARAYA, Juan Bacigalupo. Discusión y construcción de la categoría teórica de vulnerabilidad social. **Cadernos de Pesquisa**, v. 47, n. 165, p. 796-818, 2017.

FINEMAN, Martha Albertson. The vulnerable subject: anchoring equality in the human condition. **Yale JL & Feminism**, v. 20, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

GOMES, Wilson da Silva; DOURADO, Tatiana. *Fake news*, um fenômeno de comunicação política entre jornalismo, política e democracia. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. 16, n. 2, p. 33-45, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: Digitalização e a crise da democracia. Petrópolis: Vozes, 2022.

MARQUES, Claudia Lima; MUCELIN, Guilherme. Vulnerabilidade na era digital: um estudo sobre os fatores de vulnerabilidade da pessoa natural nas plataformas, a partir da dogmática do Direito do Consumidor. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 11, n. 3, p. 1-30, 2022.

MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha Pires. O marco conceitual da vulnerabilidade social. **Sociedade em Debate**, v. 17, n. 2, p. 29-40, 2011.

MORETZSOHN, Sylvia Debossan. “Uma legião de imbecis”: hiperinformação, alienação e o fetichismo da tecnologia libertária. **Liinc em Revista**, v. 13, n. 2, p. 294-306, 2017.

PARISER, Eli. **O filtro invisível**: O que a internet está escondendo de você. São Paulo: Zahar, 2012.

PENNYCOOK, Gordon; CANNON, Tyrone D.; RAND, David G. Prior exposure increases perceived accuracy of fake news. **Journal of experimental psychology**. General, v. 147, n. 12, p. 1865-1880, 2018.

SÁNCHEZ Muñoz, Oscar. **La regulación de las campañas electorales en la era digital**. Desinformación y microsegmentación en las redes sociales con fines electorales. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2020.

SIEBERT, Silvana; PEREIRA, Israel Vieira. A pós-verdade como acontecimento discursivo. **Linguagem em (Dis)curso**, v. 20, n. 2, p. 239-249, 2020.

SHIRKY, Clay. **Lá vem todo mundo**: o poder de organizar sem organizações. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

SOUZA, Rafael Bellan Rodrigues de. “Fake news”, pós-verdade e sociedade do capital: o irracionalismo como motor da desinformação jornalística. **Revista FAMECOS**, v. 26, n. 3, p. e33105, 2019.

SPOSATO, Karyna Batista. Vulnerabilidade e Direito: por uma democracia constitucional do cuidado. In: SPOSATO, Karyna Batista (Org.). **Vulnerabilidade e Direito**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

Tandoc, Edson C.; Lim, Zheng Wei; Ling, Richard. Defining “Fake News”: A typology of scholarly definitions. **Digital Journalism**, v. 6, n. 2, p. 1-17, 2017.

TESICH, Steve. A government of lies (political ethics). **The Nation**, Nova Iorque, n. 254, p. 12-13, 1992.

VOLKOFF, Vladimir. **Pequena história da desinformação**: do Cavalo de Tróia à Internet. Curitiba: Vila do Príncipe, 2004.

WARDLE, Claire. **Fake news. It's complicated**. First Draft. 2017. Disponível em:
<https://firstdraftnews.org/fake-news-complicated/>. Acesso em: 16 nov. 2023.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information disorder**: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making. Council of Europe report, v. 27, 2017.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism**: The fight for a human future at the new frontier of power. New York: PublicAffairs, 2019.